

## **MANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - MRT**

### **MÓDULO VIII**

#### **RECEITAS IRRECUPERÁVEIS**

Versão 1.0

#### **LISTA DE SIGLAS**

**ADASA:** Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**RTP:** Revisão Tarifária Periódica

**PIS:** Programas de Integração Social

**COFINS:** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

## 1. INTRODUÇÃO

1. Este módulo do Manual de Revisão Tarifária Periódica tem por objetivo estabelecer a metodologia para definição das Receitas Irrecuperáveis, a ser adotada nos processos de Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

## 2. METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DAS RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

2. As Receitas irrecuperáveis são consideradas como parte da Parcela B da Receita Requerida, que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3. O valor regulatório das Receitas Irrecuperáveis é obtido pelo método da Curva de Envelhecimento da Fatura, através da Média Móvel Exponencial dos percentuais dos valores não pagos em relação à um mês de referência.

4. O *aging* regulatório deve ser calculado da seguinte forma:

- a. Calcular o percentual do faturamento de cada um dos 96 meses anteriores ao mês de referência que ainda não foi pago até o mês de referência, **para cada categoria de consumo**, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{VNP}(\%)_m = \frac{\text{VNP}_m}{\text{VF}_m} \times 100$$

- $\text{VNP}(\%)_m$ : Percentual do valor faturado em cada um dos 96 meses anteriores ao mês de referência que ainda não havia sido pago no mês de referência;
- $\text{VNP}_m$ : Valor faturado em cada um dos 96 meses anteriores ao mês de referência que ainda não havia sido pago no mês de referência;
- $\text{VF}_m$ : Valor faturado em cada um dos 96 meses anteriores ao mês de referência.

- b. Calcular a média móvel exponencial de 6 (seis) períodos, contados a partir do mês de referência, dos valores mensais resultantes do cálculo realizado no item a), separadamente, para cada categoria, da seguinte maneira:

b.1. Calcular a primeira média móvel de acordo com a equação:

$$E_a = (x_i - x_{(i-1)}) * a + x_{(i-1)}$$

Sendo:

$a$ : peso atribuído aos instantes no tempo;

$x_i$ : percentual do faturamento do próprio mês de referência que ainda não foi pago

$x_{(i-1)}$ : percentual do faturamento do mês anterior ao mês de referência que ainda não foi pago até o mês de referência;

b.2. Calcular a partir da primeira média móvel, a média móvel exponencial dos períodos de acordo com a equação:

$$E_{a(n)} = (E_{a(n-1)} - x_{(n)}) * \alpha + x_{(n)}$$

Sendo:

$\alpha$ : peso atribuído aos instantes no tempo

$E_{a(n)}$ : Média móvel ponderada Exponencial do período

n: posição do período

$x_{(n)}$ : percentual do faturamento do período que ainda não foi pago até o mês de referência;

- c. O aging de cada categoria será o valor da média móvel exponencial de 6 (seis) períodos no 96º mês anterior ao mês de referência.
- d. O valor de  $\alpha$  deve ser calculado da seguinte forma:

$$\alpha = 2/(n+1)$$

Sendo:

- n: número de períodos utilizados na média móvel. Neste caso, propõe-se que seja de 6 períodos.
- e. Calcular o valor regulatório do Aging (AR), que deve ser o resultado da média do aging das categorias, ponderada com base na participação de cada categoria na receita faturada da concessionária (FT), no ano-teste, conforme demonstrado na Tabela 1.

**Tabela 1 – Definição do valor regulatório do aging**

Receita faturada no ano-teste	Peso da Categoria	Aging das categorias	Aging ponderado
Residencial ( $F_{Res}$ )	$F_{Res} / F_T$	Aging residencial ( $A_{Res}$ )	$(F_{Res} / F_T) * A_{Res}$ (a)
Não-residencial ( $F_{NRes}$ )	$F_{NRes} / F_T$	Aging não-residencial ( $A_{NRes}$ )	$(F_{NRes} / F_T) * A_{NRes}$ (b)
<b>Total (<math>F_T</math>)</b>	<b>100%</b>		

Fonte: ADASA/SEF

O valor regulatório do *aging* (AR) será dado pela soma de “a” e “b”, constantes na Tabela 1.

5. O mês de referência será dezembro do ano imediatamente anterior ao ano de início da vigência da RTP em processamento.
6. Na 3ª RTP, em função da alteração da estrutura tarifária da concessionária, deverá ser considerado como categoria Não-residencial o somatório das categorias Comercial, Industrial e Pública.
7. O valor das receitas irrecuperáveis é calculado aplicando-se o valor regulatório do *Aging* (AR) sobre a soma dos valores da Parcela A e Parcela B, para o ano-teste, considerando a incidência dos impostos PIS/COFINS, conforme demonstrado na Tabela 2.

**Tabela 2 - Cálculo das Receitas Irrecuperáveis**

Valor da Parcela A (R\$)	VA
Valor da Parcela B (R\$)	VB
Alíquota PIS/COFINS (%)	i
Base de cálculo das Receitas Irrecuperáveis (R\$) (BC)	$(VA+VB)/(1-i)$
Valor Regulatório do <i>Aging</i> (VRA)	VRA
<b>Receitas Irrecuperáveis</b>	<b>BC*VRA</b>

Fonte: ADASA/SEF

8. O valor das Receitas Irrecuperáveis deverá compor o Valor da Parcela B utilizada no cálculo da Tabela 2.